

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.849 /

“LIBERA O IMÓVEL HIPOTECADO PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INFRAESTRUTURA E RECEBE DEFINITIVAMENTE O LOTEAMENTO JARDIM CALDENSE”.

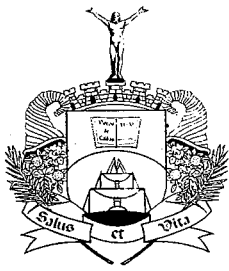
O Prefeito de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº. 18, de 31 de agosto de 2000, e suas alterações posteriores com nova redação através das Leis Complementares nºs. 38, de 17 de setembro de 2003, 40, de 06 de novembro de 2003, 105, de 26 de março de 2010, especialmente em seu artigo 21, 121, de 14 de outubro de 2010, 161, de 30 de dezembro de 2014, 167, de 24 de março de 2015, 175, de 23 de dezembro de 2015 e 215, de 04 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o protocolo sob nº. 063868/2019 – SMP através do qual a empresa Planenco Ltda. solicita a liberação da hipoteca de imóvel caucionado de acordo com o inciso III do art. 2º do Decreto Municipal nº. 11.710, de 07 de outubro de 2015, para a garantia da execução das obras de infraestrutura do loteamento;

CONSIDERANDO que o Loteamento Jardim Caldense foi aprovado pelo Decreto nº. 11.710 de 02 de outubro de 2015, alterado pelo Decreto nº 11.729 de 03 de novembro de 2015;

CONSIDERANDO o ofício nº. 0124/2016 – DMAE - SPE-4, de 05 de dezembro de 2016, no qual o Departamento Municipal de Água e Esgoto - DMAE recebe definitivamente as obras referentes as Redes de Distribuição de Água Tratada e Rede Coletora de Esgoto;

CONSIDERANDO o documento emitido pela Comissão de Recebimento da Secretaria Municipal de Projetos e Obras Públicas, designada pela Portaria nº 002/2019 e 013/2019-SEPOP, que recebe as obras de abertura de vias, sistemas de esgotamento de águas pluviais, meio-fio, sarjeta, drenagem e pavimentação do loteamento Jardim Caldense, a comissão em visita as obras do referido loteamento, constatou que as mesmas foram executadas de acordo com as especificações técnicas gerais, estando em condições de serem recebidas definitivamente, ressaltando, porém, a responsabilidade técnica do loteador pela solidez, segurança e durabilidade das obras executadas pelo prazo previsto de acordo com a legislação em vigor;



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.849 - FL. 02/03 /

CONSIDERANDO o termo de entrega, recebimento e garantia de bens e instalações de energia elétrica nº. GPCE-003/2017 emitido pelo DME Distribuição S/A - DMED;

CONSIDERANDO o termo de entrega de materiais referente à iluminação pública nº 002/2017;

CONSIDERANDO o ofício nº 005/2019-Eng., de 22 de fevereiro de 2019, emitido pela Secretaria Municipal de Serviços Públicos, que após vistoria para verificar a execução de projeto de arborização no loteamento Jardim Caldense, informou que foi implantada arborização nas vias públicas e as árvores implantadas apresentam-se sadias e com porte e quantidade adequado;

CONSIDERANDO que foi realizada vistoria, por engenheiros da Secretaria de Planejamento e Coordenação, ao loteamento em 09 de fevereiro de 2021 e verificado que a denominação de nomes das ruas foram colocadas nas placas indicativas existentes nos quadrantes das ruas;

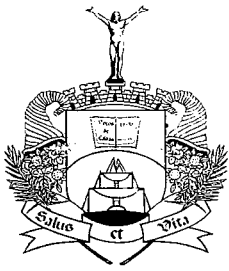
CONSIDERANDO o parecer do Departamento de Meio Ambiente – DMA, em 07 de janeiro de 2021, favorável ao recebimento do loteamento;

CONSIDERANDO o ofício nº 0474/2021 – DMAE que concede a anuência de responsabilidade à Planenco Ltda., representada pelo Sr. Álvaro Ely Monteiro Vilela, afim de que haja a liberação dos lotes do loteamento Jardim Caldense, caucionados para a execução das obras de infraestrutura de saneamento e o seu recebimento em definitivo; e

CONSIDERANDO, por fim, a deliberação pelo recebimento definitivo do referido loteamento constante na ata de reunião realizada no dia 03 de novembro de 2021 da comissão nomeada através da Portaria nº. 007/2019-SMP, de 04 de novembro de 2019, da Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente,

DECRETA:

Art. 1º Fica liberado de hipoteca, para a garantia de execução das obras de infraestrutura do loteamento Jardim Caldense e na forma do Art. 36 de Lei Complementar nº. 18, de 31 de agosto de 2000, a Gleba 12 do local denominado “Campo das Antas”, de propriedade de Álvaro Ely Monteiro Vilela, com área de 59.713,09 metros quadrados, matriculada no Cartório de Registro de Imóveis sob nº 27.499.



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

DECRETO Nº 13.849 - FL. 03/03 /

Art. 2º O recebimento ora efetuado não implica em garantia, por parte do Município, da solidez e segurança das obras executadas, as quais permanecerão sob responsabilidade da empresa loteadora, pelo período estabelecido no Código Civil Brasileiro.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 02 DE DEZEMBRO DE 2021.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

ANTÔNIO CARLOS ALVISI

Secretário Municipal de Planejamento,
Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente